
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3382, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 3382, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO casos confirmados e outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras propostas, as seguintes medidas:

I - Suspender todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

II - Suspender das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

III – Suspender as oficinas e grupos realizados no CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, as atividades dos Núcleos Ceia e Cres-ser,

IV – Suspender visitas e eventos na Instituição de Longa Permanência para Idosos e restringir as visitas na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

V - Suspender o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Suspender as visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;

VII - Suspender a realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;

VIII - Suspender os eventos e atividades em locais fechados e abertos com aglomeração de pessoas sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros;

IX - Recomendar a suspensão de eventos religiosos, com aglomeração de pessoas;

X - Suspender atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência indispensáveis para os Municípios. Os servidores das referidas áreas permanecerão dando o suporte necessário a Secretaria Municipal de Saúde.

XI - Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias, exceto os medicamentos de controle especial;

XII - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte públicos;

XIII - A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tijucas do Sul poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretaria da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção dos serviços em sistema de rodízio;

XIV - Caso possível deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, exceto profissionais da saúde.

XV - Suspender os períodos de férias e licença dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, enquanto durar a pandemia;

XVI - A interrupção das atividades escolares municipais (Escolas e CMEIS), incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020;

XVII - Recomendar a interrupção de atividades escolares ou cursos e afins em Instituições de Ensino Privadas;

XVIII – Recomendar a não realização de velório em caso de falecimento. Caso seja realizado o velório, determina-se que seja pelo período máximo de 1(uma) hora.

Art. 2ºFica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizadas a promover

remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 3º Recomenda-se o cancelamento ou adiamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos qualquer outro evento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI

Prefeito

Publicado por:

Francine Cristine Vanes

Código Identificador:B2B5B156

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2020. Edição 1972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>